

Lei Nº 1.350, de 16 de Novembro de 1981.

"Dispõe sobre Regendamento de Vencimentos de Funcionários Públicos Municipais para o Exercício de 1982, e contém outras providências."

O povo do Município de São Paulo faz por seus Representantes Deputados e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 100% (um por cento) sobre os atuais níveis de Vencimentos dos Funcionários Municipais, incluindo os comissionados, os Estaduais, os regidos pela Legislação Trabalhista, os.

VJ
41

Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Os benefícios do artigo anterior não atingirão os servidores vinculados ao Salário Mínimo, que terão seus níveis salariais aumentados por ocasião da fixação dos novos índices do Salário Mínimo, pelo Juízo Federal.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, com início por conta das dotações orçamentárias 2.1.1.0.00 - Pessoal - 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil - 158.249.50 - 3.2.5.0.00 Transferências a pessoas - 3.2.5.1.00 - 3.2.5.2.00 Inativos e Pensionistas, cujas dotações próprias já previam no Orçamento para o exercício de 1982.

Artigo 4º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no data de 1º de Janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 16 Novembro de 1982.

Salim Hy Barak
Pro. do Prefeito

Samuel Nave
Prefeito Municipal.